



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 07/90.

Modifica a tabela nº III da Lei nº 550 de 05 de dezembro de 1978.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica por força desta Lei, modificada a Tabela nº III da lei nº 550 de dezembro de 1978, que passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III

TAXA DE EXPEDIENTE

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DE REFERENCIA'

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA %
1	Petições, Requerimento e Outros: 1.1 Petições, requerimentos e outros dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais.....	10
2	Certidões: 2.1 Negativas.....	15
	2.2 Reconhecimento de isenções ou imunidades.....	15
	2.3 De despachos, pareceres, informações de demais atos ou fatos administrativos, independente do número de linhas ou laudas.....	15
3	Baixas: 3.1 De qualquer natureza, e lançamento ou registros, exceto tanto às extinções de créditos tributários.....	15
4	Autorizações: 4.1 Autorização de qualquer espécie.....	15



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA III

TAXA DE EXPEDIENTE

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DE REFERENCIA'

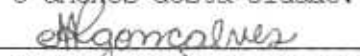
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
5	Permissões: 5.1 Permissões de qualquer tipo.....	% 15
6	Concessões: 6.1 Concessões de qualquer forma.....	15
7	Alvarás: 7.1 Alvarás de funcionamento e de renovação.....	15

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 26 de dezembro de 1990.


Ernesto Bettiol
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
-SECRETÁRIA-